



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Reis

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/87

ESTATUTO REMUNERATÓRIO DOS TITULARES DOS
CARGOS POLÍTICOS DA REGIAO

Na versão decorrente da revisão dada pela Lei nº 9/87, de 26 de Março, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, nos artigos 31º e 54º, o seguinte:

"A Assembleia Regional adaptará, em função do interesse específico da Região, o estatuto remuneratório dos deputados à Assembleia da República aos deputados àquela Assembleia";

"A Assembleia Regional adaptará, em função do interesse específico da Região, o estatuto remuneratório dos membros do Governo da República aos membros do Governo Regional".

Na Região Autónoma da Madeira também já se aplica, com ligeiras adaptações, desde 1985, o regime instituído pela Lei nº 4/85.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º-1- É aplicado aos titulares dos cargos políticos da Região o disposto na Lei nº 4/85, de 9 de Abril, com as adaptações constantes do presente diploma.

2- Para efeitos do presente diploma, são titulares dos cargos políticos da Região os deputados à Assembleia Regional e os membros do Governo Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

Jose Guilherme

ARTIGO 2º -1- Os preceitos da Lei nº 4/85, que não forem expressamente modificados no presente diploma, aplicam-se integralmente na Região.

2- Entende-se que a situação do Presidente da Assembleia Regional, do Presidente do Governo Regional, dos membros do Governo Regional e dos deputados à Assembleia Regional é, em princípio, equiparada à dos titulares dos cargos análogos da República, salvo o disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 3º O Presidente da Assembleia Regional e o Presidente do Governo Regional têm estatuto idêntico ao do Ministro da República.

ARTIGO 4º Os secretários regionais e os subsecretários regionais têm remunerações idênticas aos secretários de estado e aos subsecretários de estado, respectivamente.

ARTIGO 5º -1- Os deputados à Assembleia Regional percebem mensalmente um vencimento correspondente ao dos deputados à Assembleia da República, menos a diferença entre a letra A e a letra B dos vencimentos do funcionalismo público.

2- Cada grupo parlamentar poderá ter dois vice-presidentes; e mais um, caso ultrapasse o número de 20 deputados.

3- A situação dos presidentes das comissões é equiparada à dos presidentes dos grupos parlamentares; a dos secretários da mesa e a dos relatores das comissões é equiparada à dos vice-presidentes dos grupos parlamentares.

4- É proibida a acumulação de abonos por vários títulos.

ARTIGO 6º -1- O regime de ajudas de custo dos deputados à Assembleia Regional é idêntico ao dos deputados à Assembleia da República, distinguindo-se a situação dos que residam na ilha onde se realizam as reuniões, ou fora dela.

2- Na contagem dos dias ter-se-á em conta, como factor correctivo, a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

Jose Guilherme

duração exacta da deslocação dos deputados da ilha onde residam, por motivo de trabalhos do plenário, das comissões ou outras admitidas pelo Estatuto dos Deputados, derivada das contingências dos transportes na Região.

ARTIGO 7º -1- Fica salvaguardado o disposto em outros diplomas acerca de transportes.

2- Fica também salvaguardado o disposto em outros diplomas acerca dos regimes de afectação, e suas consequências, dos deputados à Assembleia Regional.

ARTIGO 8º O tempo de exercício de funções mencionadas na Lei nº 4/85 por titulares dos cargos políticos da Região é acumulado ao tempo cumprido no desempenho daquelas.

ARTIGO 9º O presente diploma produz efeitos a partir da data da publicação da Lei nº 9/87, de 26 de Março.

ARTIGO 10º Fica o Governo autorizado a introduzir as modificações necessárias à execução do presente diploma no Orçamento da Região em vigor.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Abril de 1987.